

LEI MUNICIPAL Nº 1281 DE 23/04/81

PROJETO DE LEI Nº 1294

" OPERAÇÃO DE CREDITO (CHASSI, MARCA CHEVROLET) " .

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, neste Estado, autorizada a adquirir da firma COPAVE - Comércio Paraíso de Veículos S/A, com sede nesta cidade, à Rua José Osias de Silos, nº 889, um chassi, marca Chevrolet, tipo "Diesel", cor branca, série nº BC683PXA24082, novo, de fabricação nacional, para utilização nos serviços municipais pelo preço de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

ARTº 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair um financiamento da importância de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros), junto à CREDIREAL FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento, sendo que os juros (incluindo-se comissões, impostos, taxas de permanências e outras despesas) serão de 6,931% calculados na base do prazo médio do financiamento.

ARTº 3º - A Prefeitura Municipal dará à CREDIREAL FINANCEIRA S/A, Crédito, Financeiro e Investimento, Empresa Financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, o próprio equipamento a ser adquirido, em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Impostos Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

ARTº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações, decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento, nos quais constarão as condições, assim como, dará a favor da CREDIREAL FINANCEIRA S/A., Crédito, Financiamento e Investimento uma procuração em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, até o final do

pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência da aplicação desta Lei, no sentido de a Credora receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibo ou outros documentos e dar quitação.

Parágrafo único - O bloqueio a que se refere este artigo,

dá-se integralmente para que a CREDIREAL FINANCEIRA S/A., receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

ARTº 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações

especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendam a amortização do principal e dos juros do empréstimo.

ARTº 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cum-

primento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos Municípios extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

ARTº 7º - Determinado que se cumpre faça cumprir esta Lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em contrário, entrando, a mesma, em vigor, na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 23 de Abril de 1981.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE